



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2016

Às 09:00 (nove) horas do dia 1º (primeiro) de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes: Marcelo Dieckel, Nilma Eger e Jessica Finckler membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 256, de agosto de 2015, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016, que tem por objeto a aquisição de tintas e contratação de empresa para pintura do paço municipal e portal de entrada da cidade de Mercedes. Participaram do certame as empresas PROCHNOW & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 14.735.473/0001-41 (doravante PROCHNOW); TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI – ME, CNPJ nº 18.563.813/0001-55 (doravante TVSOM). Aberto o Envelope "A" – Documentos de Habilitação – das empresas participantes, a CPL constatou o que segue: a) licitante PROCHNOW apresentou documentos de habilitação para o Lote 01, em conformidade com o Edital, permitindo que seja declarada Habilitada e tenha sua proposta para o Lote 01 devidamente avaliada. No que diz respeito aos documentos habilitatórios previstos para o Lote 02, a licitante em questão não apresentou quaisquer documentos previstos no item 7.1.3 do Edital. A CPL entende que a licitante não deve ter proposta para o LOTE 02. Assim sendo, a licitante PROCHNOW é declarada HABILITADA para o Lote 01 e INABILITADA para o Lote 02. b) licitante TVSOM apresentou documentos de habilitação para o Lote 01, em conformidade com o Edital, permitindo que seja declarada Habilitada e tenha sua proposta para o Lote 01 devidamente avaliada. No que diz respeito aos documentos habilitatórios previstos para o Lote 02, a licitante em questão apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica (item 7.1.3 "b" do Edital) sem a devida assinatura do responsável indicado na referida documentação. No que diz respeito ao documento anteriormente indicado, o presidente da CPL realizou diligências a fim de certificar-se da veracidade da declaração apresentada, combinada com a verificação do documento de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante (item 7.1.3 "d"). Constatou-se, em consulta ao site do CREA-PR, cujo resultado da pesquisa está em anexo à presente ata, que o profissional responsável já não responde mais pela licitante TVSOM, restando, portanto, desatendida a comprovação de disponibilidade de profissional técnico responsável. Apresentou atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional de forma incompleta, ou seja, apenas apresentou atestado, conforme disposições do item 7.1.3 "e" do Edital, entretanto, não atendeu a combinação prevista no item 7.1.3 "e.1", que indica que o atestado apresentado deverá ser comprovado com o devido arquivamento na entidade profissional competente (CREA/CAU). A CPL declarou a licitante TVSOM HABILITADA para o Lote 01 e INABILITADA para o Lote 02. Verificou-se que as mesmas apresentaram a documentação conforme solicitava o Edital. Ocorreu a apresentação de Termo de Renúncia formal, por parte das licitantes TVSOM e PROCHNOW, renunciando à faculdade de interpor recursos a respeito do julgamento atribuído pela CPL na fase de habilitação, de forma que terão seus envelopes "B" – Proposta de Preços, devidamente abertos na presente sessão. Em seguida passou-se à abertura do Envelope "B" – Proposta de Preços - obtendo-se a



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

seguinte classificação para o LOTE 01: 1ª (primeira) classificada: empresa PROCHNOW, que apresentou proposta no valor de R\$ 8.492,00 (Oito mil quatrocentos e noventa e dois reais); 2ª (segunda) classificada: empresa TVSOM, que apresentou proposta no valor de R\$ 8.601,12 (Oito mil seiscentos e um reais e doze centavos); Sendo assim, foi declarada vencedora a empresa PROCHNOW para o LOTE 01 com valor de R\$ 8.492,00. O presidente da CPL informou, em seguida, que dar-se-á cumprimento às disposições constantes do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê o período de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Decorrido o período indicado e em não havendo qualquer manifestação por parte de quaisquer interessados, a decisão da CPL será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:

*Nilma Eger*  
**Nilma Eger**  
Membro

*Marcelo Dieckel*  
**Marcelo Dieckel**  
Presidente

*Jessica Finckler*  
**Jessica Finckler**  
Membro

Licitantes:

*[Signature]*  
**PROCHNOW & CIA LTDA - ME**  
CNPJ nº 14.735.473/0001-41

*[Signature]*  
**TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME**  
CNPJ nº 18.563.813/0001-55